



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.560, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, a qual dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim, Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º Para fins de instalação, relocação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:*

*I – execução de serviços de terraplanagem, serviços de cascalhamento, transporte de terra e outros similares;*

*II – projeto e execução de redes de água, perfuração de poços artesianos necessários para a implantação e funcionamento da atividade empresarial;*

*III - outros, na forma de lei específica;*

*IV - fornecer tubos, cascalho e pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário.” (NR)*

Art. 2.º Fica revogado, na sua íntegra, o Art. 4.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º Revogado.” (NR)*

Art. 3.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas,*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ao Município, instruídos com os seguintes documentos:

- I – Cópia de um documento com foto;*
- II – Comprovante de inscrição e situação cadastral;*
- III – Certidão de débitos municipais;*
- IV – Certidão de Lotação.” (NR)*

Art. 4.º Ficam revogados os Artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 22 e 24 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006.

Art. 5.º Fica alterado o Art. 18 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

I - .....

*a) Serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terra, cascalhos e trabalhos necessários de conservação de arruamento, pátios de manobra, acessos e outros similares, até o montante de 60 (sessenta) horas.*

.....” (NR)

Art. 6.º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 25 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do investimento direto, excetuando-se a este as edificações, feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.*

*Parágrafo único. Revogado.” (NR)*

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal